**LEI Nº 2.154 /2019**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedidoaosservidores públicos municipaisefetivos e aos ocupantes dos cargos em comissão, do quadro dos Servidores do Executivo, a recomposição salarial de 3,43 % (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o INPC-IBGE de janeiro a dezembro de 2.018, à título de revisão geral anual.

**Art. 2º.** Fica concedidoaosprofissionais do Magistério a recomposição salarial de 4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos) à título de revisão geral anual.

**Art. 3º.** As recomposições estabelecidas nos artigos 1º e 2º abrangerão os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva às funções gratificadas.

**Art. 4º.** Os servidores municipais que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os profissionais do Magistério que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do piso salarial do magistério estabelecido nacionalmente, passarão a receber proporcionalmente e automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina a Lei nº 11.738/2.008.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Cristina.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Cristina, 23 de janeiro de 2.019.

**Ricardo Pereira Azevedo**

**Prefeito Municipal**